

Departamento de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

EDITAL

1 - PREÂMBULO

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, por meio do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Licitações, localizada na Rua Capitão Pinto de Melo, n.º 485, Paranapanema/SP, será realizada licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal n.º 1.092, suplementarmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.
- 1.2 Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO** e os envelopes n.º 1 "PROPOSTA" e n.º 2 "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Compras, localizado na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema, até **as 09h00min do dia de 04 de maio de 2021.**
- 1.3 A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.
- 1.4 Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:
- a) ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA:
- b) ANEXO II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA:
- c) ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;
- d) ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:
- e) ANEXO V MODELO DE PROCURAÇÃO;
- f) ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;
- g) ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO;
- h) ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;
- i) ANEXO IX PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços nas modalidades: com locação de equipamentos de microcomputadores com manutenção corretiva e securitização total nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

3 - DO PRECO

- 3.1 Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 244.080,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitenta reais)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.2 Os valores indicados no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as



Departamento de Licitações

concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa correrá pelos seguintes Códigos de Despesas do orçamento da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema: Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito e Dependências, Unidade Executora: Secretaria de Administração, Categoria Econômica: 339039120000, Ficha de Despesa: 601.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam às exigências de habilitação.
- 5.2 Será vedada a participação:
- a) De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Paranapanema, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93;
- b) De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;
- c) De quem estiver sob processo de falência;
- d) Sob a forma de consórcio;
- e) Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de Paranapanema, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- f) Estrangeiras que não funcionam no País;
- g) De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.
- 5.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

- 6.1 Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 6.2 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- a) **Instrumento público de procuração**, devidamente autenticado em cartório, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor.
- b) **Instrumento particular de procuração** nos moldes do Anexo V, devidamente autenticado em cartório, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima e dos documentos de eleição de seus administradores.
- c) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- 6.3 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 6.4 A licitante que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido,



Departamento de Licitações

portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

- 6.5 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.
- 6.6 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.
- 6.7 No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:
- a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente Edital. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).
- b) **Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (conforme modelo constante do ANEXO VI do Edital), quando assim enquadrada e a fim de gozar dos benefícios contemplados na Lei Complementar n.º 123/2006, no tocante ao direito de preferência e critério de desempate. **Referida declaração, TAMBÉM, deverá estar fora dos envelopes nºs 1 e 2.**
- 6.8 Encerrada a etapa de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- 6.9 Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021 RAZÃO SOCIAL / CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021 RAZÃO SOCIAL / CNPJ

7 - ENVELOPE N.º 01 - DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1 O **Anexo II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.
- 7.2 Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:
- a) dados cadastrais da licitante:
- b) assinatura do representante legal no caso de pessoa jurídica;
- c) indicação obrigatória do preço unitário por módulo e total da prestação de serviços, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, acompanhado do preço global da proposta e por extenso;
- d) indicação do número do CNPJ da empresa;
- e) indicação do representante legal investido de poderes para firmar o contrato referido no item 11.
- 7.3 Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos e escritos por extenso, com **02 (duas) casas decimais**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.



Departamento de Licitações

- 7.4 Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, o custo de implantação, frete e todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 7.5 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.
- 7.6 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.
- 7.7 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis (art. 48 II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 7.8 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 1.092 e da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

8 - ENVELOPE N.º 02 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.
- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.
- 8.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.
- 8.4 Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.
- 8.5 Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes que ofertarem menor preço, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar dentro do envelope n.º 02 habilitação os seguintes documentos:

8.5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei n.º 8.666/1993):

- a) Ato de criação do licitante conforme o caso:
- a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.5.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas do subitem 8.5.1 não precisarão constar do **Envelope n.º 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei n.º 8.666/1993):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



Departamento de Licitações

- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante ou declaração de isenção, nos termos da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedidos pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br;
- g.1) A Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho** será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.
- 8.5.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, <u>deverão apresentar toda a documentação exigida</u> <u>para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n.º 123, art. 43, *caput*);</u>
- 8.5.2.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123, art. 43, § 1º);
- 8.5.2.1.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.2.1.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei n.º 10.520/02 ou revogar a licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

8.5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993):

a) **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.

Obs.: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

8.5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei n.º 8.666/93):

- a) <u>Comprovação de aptidão</u> para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de **ATESTADO(S)** fornecidos por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu, satisfatoriamente, produtos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independe do quantitativo de fornecimento.
- a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.



Departamento de Licitações

8.5.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração da licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei n.º 9.854/99 e no Decreto n.º 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo Anexo IV;
- b) **Declaração de Concordância** com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação, nos moldes do Anexo III.

8.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, publicação em órgão de imprensa oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.
- 8.6.2 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 8.6.3 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- 8.6.4 Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, inclusive no que se refere às certidões;
- 8.6.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias,** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 8.6.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.6.7 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no subitem 8.5.1.
- 8.6.8 A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no subitem 8.5.2.1.2 e seguintes deste edital.
- 8.6.9 O Pregoeiro ou a Equipe de apoio, durante a sessão, diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar às chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.
- 8.6.10 A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).



Departamento de Licitações

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 No horário e local indicados neste Edital, será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.
- 9.2 Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes n.º 1 e n.º 2,** contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- 9.3 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.4 Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do Anexo III. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 9.5- O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;
- 9.6- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.
- 9.7 As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.
- 9.8 Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.
- 9.9 Na hipótese de divergência entre os valores expressos numericamente e os expressos por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso.
- 9.10- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrandose ata a respeito.
- 9.11- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:
- 9.11.1 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- 9.11.2 Não havendo pelo menos **03 (três) propostas** nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03 (três)**, incluindo a de menor preço. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas até o terceiro melhor preço, independentemente do número de licitantes;
- 9.11.3 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio a sequência da formulação dos lances no caso de empate de preços;
- 9.11.3.1 O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.12 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.



Departamento de Licitações

- 9.13- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.14- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, *caput*):
- 9.14.1 Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123, art. 44, § 2°);
- 9.14.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n.º 123, art. 45, inc. I)
- 9.14.2.1 Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco)minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC n.º 123, art. 45, § 3º) 9.14.2.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.14.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n.º 123, art. 45, inc. III)
- 9.14.2.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n.º 123, art. 45, inc. II) 9.14.2.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.14.3 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123, art. 45, § 1º).
- 9.15 Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 9.11.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- 9.16 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 9.17- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.
- 9.18- Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.19- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;
- 9.19.1 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no subitem 8.1.2.1 e seguintes deste edital.
- 9.19.2 A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;



Departamento de Licitações

- 9.19.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.
- 9.20 Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.
- 9.21 Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.
- 9.22 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante classificado e habilitado será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 11 deste instrumento.
- 9.23 Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.
- 9.24 Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
- 9.25- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 9.26 O licitante que descumprir quaisquer das condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, respeitadas os princípios da proporcionalidade e ampla defesa.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 10.2 As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital.
- 10.2.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 10.3 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 10.4 Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03** (três) dias úteis, que começará a correr a partir da declaração do vencedor, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos:



Departamento de Licitações

- 10.4.1 A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 10.4.2 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- 10.4.3 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
- 10.4.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.4.5 As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII.
- 11.1.1 Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 11.1.3 Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.
- 11.2 O adjudicatário deverá, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.3 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena da contratação não se realizar, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.3.1 Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de



Departamento de Licitações

haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.14, alínea "a".

- 11.4 Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.
- 11.5 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 11.6 A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.
- 11.7 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naguela lei e neste ato convocatório.
- 11.8 Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.
- 11.9 O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.
- 11.10 Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder o equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.
- 11.11 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em **até 25%** (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.12 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.
- 11.13 O foro do contrato será o da Comarca de Paranapanema/SP.

12 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1 Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência. A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da PREFEITURA.
- 12.2 A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato.
- 12.3 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 12.4 Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à execução do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.



Departamento de Licitações

- 12.5 Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 12.6 O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até **30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo Departamento Responsável**, após o recebimento e conferência pelos setores requerentes, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, de acordo com as especificações do objeto desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 13.3 Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 13.4 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.
- 13.5 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes do fornecimento.
- 13.6 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.
- 13.7 A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 13.8 A Nota Fiscal/Fatura correspondente, deverá ser emitida sem rasura, e em letra bem legível.
- 13.9 A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 13.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
- 13.11 O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2 Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 a) Advertência;



Departamento de Licitações

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida:
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 14.3 Os licitantes sujeitar-se-ão, também, à imposição de **multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta** se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.
- 14.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- b) a aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 14.5 O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor total dos serviços em atraso; e
- b) atraso superior a 05 (cinco) dias, até o limite de 10 (dez) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor total dos serviços em atraso.
- b.1) A partir do 10° (décimo) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida.
- 14.6 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 14.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 14.8 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 14.9 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 14.10 Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.5.2.1.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a **2% (dois por cento)** do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 14.11 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 14.12 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



Departamento de Licitações

- 14.13 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 14.14 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante desse certame, independentemente de transcrição.
- 15.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.3 A presente licitação poderá ser revogada na forma do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.
- 15.5 A Administração, com fundamento no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optou por licitar o presente objeto de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, utilizando suplementarmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Paranapanema, 12 de abril de 2021.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO Prefeito Municipal



Departamento de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços modalidades: com locação de equipamentos de microcomputadores com manutenção corretiva e securitização total nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

- O licitante deverá cotar em todos os itens as quantidades integrais dos mesmos, não sendo aceita a oferta de quantidades inferiores.
- Deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato a apólice de seguro na quantidade igual ou superior a licitada.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
- I. Contratação de empresa especializada para disponibilização de equipamentos de informática em regime de locação mediante prestação de serviços de manutenção e seguro, destinados as Secretarias da Prefeitura Municipal de Paranapanema.
 - II. Locação de equipamentos, destinados a diversas secretarias a serem solicitados e implantados conforme necessidades, sendo modelo Desktop, conforme configurações abaixo descritas, assim como todas as garantias de seguro e suporte técnico a serem solicitados conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Paranapanema, através de comunicação, por telefone (0800 ou similar) e/ou página de internet.
- A solução a ser fornecida deverá compreender os serviços relacionados a seguir:
 - I. Fornecimento de equipamentos em perfeitas condições de uso, para atendimento à diversas Secretárias da Administração da Prefeitura Municipal de Paranapanema.
- O escopo da solução abrange a disponibilização de equipamentos de informática e de licenças de software em regime de locação com auto instalação (conforme Especificação Técnica dos Equipamentos), serviço de entrega dos equipamentos, manutenção, assistência técnica durante todo o período de garantia e suporte técnico, envolvendo a prestação de serviços especializados para garantir a qualidade dos serviços e com seguro.
 - I. Os equipamentos deverão possuir compatibilidade com o sistema operacional especificado.



Departamento de Licitações

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO POR CUSTO
1	LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES ALL IN ONE (semi-novos); 4G de memória RAM ou superior; Hard Disk com 500 Gb ou superior; DVD-ROM; 01 placa de rede Ethernet 10/100/1000 Mbps;- 03 portas USB; Teclado ABNT2 e mouse óptico; Monitor LCD de 18,5' polegadas ou superior; Licença de Sistema Operacional Windows 7 Pro ou superior; Com serviço de manutenção.	108 uni.	Processador de 3,3 Ghz ou superior;	Serão aceitos modelos com a especificação descrita, seminovas (desde que estejam em perfeito estado e todas possuam padronização de modelo) ou novas.

Valor de Aceitabilidade Máxima: R\$ 244.080,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitenta reais).

DO SEGURO

Os computadores deverão estar segurados durante a vigência do contrato, sendo a contratação de total responsabilidade da contratada, ficando ressalvada, no entanto ressalvado que a franquia do seguro, será de responsabilidade da contratante.

Riscos Mínimos Cobertos:

- Danos causados por incêndio, gueda de raio, explosão, vendaval, furação, ciclone e danos elétricos;
- Roubo e/ou Furto qualificado.
- Durante a vigência do presente contrato, a substituição do Equipamento decorrente de dano, furto e/ou roubo será limitada a dois sinistros.
- No caso de ocorrência de dano, furto e/ou roubo do Equipamento, a CONTRATANTE deverá:
- Reportar o ocorrido, ao serviço de atendimento ao cliente da CONTRATADA;
- Encaminhar em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da ocorrência supramencionada, inclusive, mas não somente Boletim de Ocorrência, bem, como o documento (s) solicitado (s) no atendimento ao cliente da CONTRATADA.
- A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE em substituição ao Equipamento objeto do sinistro por outro de modelo/configuração equivalente àquele Equipamento anteriormente disponibilizado, no prazo de até 25 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos solicitados no item "b" acima.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Utilizar de maneira adequada o equipamento disponibilizado em caráter de locação, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação ou transferência a terceiros.
- II. Não instalar qualquer software não revestido de todas as permissões e licenças de uso;
- III. Não alterar, não copiar, não excluir e/ou não fazer engenharia reversa de qualquer software existente no Equipamento locado:
- IV. Não efetuar e não permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração do Equipamento instalado pela CONTRATADA, inclusive reparos e manutenção no referido Equipamento.



Departamento de Licitações

- V. Informar à CONTRATADA, qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de locação;
- VI. Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento do Equipamento instalado em suas dependências;
- VII. Permitir, desde que previamente agendado, o livre acesso de funcionários da CONTRATADA e/ou seus subcontratados, devidamente identificados, ao endereço que consta o Equipamento locado para a realização de vistorias, manutenção e ou retirada do mesmo;
- VIII. Reconhecer que o Equipamento pode ser eventualmente afetado por motivos técnicos, em razão de reparo e/ou manutenção podendo acarretar na troca de Equipamento;
- IX. Arcar com todas as despesas decorrentes de sua própria solicitação de mudança de endereço de instalação do Equipamento, inclusive, pelo transporte do referido Equipamento, bem como, a instalação do(s) Equipamento(s) locado(s) no novo endereço;
- X. Indicar pessoa(s) responsável (is) pelo recebimento do Equipamento no ato da contratação;
- XI. Responsabiliza-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda de dados, através da realização de back-up das informações geradas, na periodicidade que entender necessária;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas por força deste edital, a CONTRATADA se obriga a:

- Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de eventual manutenção no local de instalação do Equipamento;
- Garantir que o Equipamento fornecido à CONTRATANTE, por objeto deste Contrato, possua softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da CONTRATANTE;
- Garantir a manutenção do Equipamento, disponibilizando para tanto uma central de atendimento à CONTRATANTE, durante 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, através do número tipo 0800 ou similar, por
- Meio do qual a CONTRATADA prestará assistência remota ou, se necessário for, local, sem limitação de quantidade.
- Caso se verifique a necessidade de atendimento local do técnico, será realizada com a solução do problema da seguinte forma:
 - I. Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para chamados relativos à computadores, hardware e software, sempre em horário comercial;
 - II. Em até 24 (vinte e quatro) horas para os chamados relativos ao acesso à internet dedicado, sempre em horário comercial;
 - III. Caberá ao setor usuário do equipamento providenciar chamado junto à contratada para manutenção de hardware e/ou software quando necessário.

O serviço de manutenção engloba o equipamento, acesso e suporte a software, contemplando as seguintes atividades:

- Software:
 - I. Diagnóstico e configuração de softwares (Windows e internet);
 - II. Detecção e auxílio na remoção de vírus;
- Hardware
 - I. Diagnóstico de defeito de hardwares (HD, memória, processador, placa de rede, modem, etc.);
 - II. Manutenção física dos equipamentos incluindo reparo on-site e troca de peças.
- Não estão cobertos pela manutenção do Equipamento:
 - I. Softwares e periféricos que tenham sido adquiridos no mercado e incorporados no Equipamento;
 - II. Rede corporativa (LAN) de propriedade da CONTRATANTE.



Departamento de Licitações

Para garantir a inviolabilidade dos computadores, os mesmos deverão possuir proteção através de chave ou selo de segurança, impedindo o acesso ao interior do gabinete dos computadores.

- Prazo de instalação de até 30 dias após a assinatura do contrato.
- Os equipamentos oferecidos devem estar de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- Os computadores, peças e componentes não devem estar fora de linha de produção dos fabricantes na data da realização da licitação, bem como na data de assinatura do contrato.
- Os equipamentos fornecidos devem possuir o mesmo padrão de cores entre si e entre os periféricos.
- O local de entrega será no Paço Municipal de Paranapanema, localizado na Rua: Frei Gaspar 384 –
 Sala 12 Diretoria de Informática .
- Os equipamentos deverão vir lacrados a fim de preservar a garantia dos equipamentos e recolocação do lacre
- Os hardwares dos equipamentos de cada lote contratado deverão ser homogêneos, a fim de facilitar a identificação de alterações de comportamento em relação às aplicações utilizadas pela Contratante.
- Após a entrega, o contratante disporá de um período de até 5 (cinco) dias úteis para testes, quando, então, verificará se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta.
- Satisfeitas todas as condições de testes, o órgão contratante emitirá o respectivo "Termo de Aceite", no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- Caso algum equipamento não corresponda ao exigido, ao ofertado na proposta e ao estabelecido no
 Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da
 data da notificação expedida pelo órgão contratante, a sua substituição, interrompendo-se nesse período,
 o prazo de emissão de "Termo de Aceite" correspondente.
- O prazo para retirada dos equipamentos é de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de abertura do chamado. Caso ocorra mudança de mês durante esse período, o computador a ser desinstalado já não deverá constar no próximo faturamento mensal.

GARANTIA E SUPORTE

- Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware, tais como defeitos de fabricação e
 incompatibilidade de "drivers", a Contratada deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três)
 dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos
 relacionados ao problema em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.
- Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a Contratante poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência.

CENTRAL DE ATENDIMENTO

- A contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, no período de 08h00 até 18h00.
- A central de atendimento será responsável pela abertura de chamados de solicitações e suporte técnico.
- Deverão estar disponíveis as seguintes formas de abertura de chamado:
 - a) Telefone local ou gratuito (0800 ou similar);
 - b) Página de Internet.
- Para cada atendimento deverá ser fornecido um número de protocolo para acompanhamento do chamado.



Departamento de Licitações

 A central de atendimento será responsável pelo acionamento de técnicos de campo para solução de problemas técnicos, quando necessário.

SOFTWARE

Os equipamentos devem ser fornecidos com os seguintes produtos instalados em perfeito funcionamento e compatibilidade:

- Sistema operacional Windows 7 Professional 64 bits, ou superior, com idioma português do Brasil.
- Todos os drivers, patches e fixes necessários para o funcionamento dos equipamentos e de seus periféricos.





Departamento de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:					
Endereço:					
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:			
E-mail:		CNPJ nº			
E-mail:		CNPJ nº			

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços nas modalidades: com locação de equipamentos de microcomputadores com manutenção corretiva e securitização total nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

LOCAÇÃO MICROCOMPUTADORES ALL IN ONE (semi-novos); 4G de memória RAM ou superior; Hard Disk com 500 Gb ou superior; DVD-ROM; 01 placa de rede Ethernet 10/100/1000 Mbps;- 03 portas USB; Teclado ABNT2 e mouse óptico; Monitor LCD de 18,5' polegadas ou superior; Licença de Sistema Operacional	Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unitário
Windows 7 Pro ou superior; Com serviço de manutenção.	1	MICROCOMPUTADORES ALL IN ONE (semi-novos); 4G de memória RAM ou superior; Hard Disk com 500 Gb ou superior; DVD-ROM; 01 placa de rede Ethernet 10/100/1000 Mbps;- 03 portas USB; Teclado ABNT2 e mouse óptico; Monitor LCD de 18,5' polegadas ou superior; Licença de Sistema Operacional Windows 7 Pro ou superior; Com	Ghz ou superior	108 uni.	1045	

<u>DECLARAÇÃO</u>

- 1. **Declaro** que o prazo de eficácia desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 2. **Declaro, sob as penas da lei**, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas na legislação vigente e neste Edital.
- 2. **Declaro que**, os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema Secretaria da Administração Departamento de Licitações

Nome do Representante:				
Identidade nº:	CPF nº:			
Local e Data:				
Assinatura:				
CARIMBO CNPJ				





Departamento de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO III - DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

A empresa	inscrita no CNPJ/MF sob nº	, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a)		, portador(a) da Carteira de Identidade RG
n.°	e do CPF n.º,	DECLARA que examinou criteriosamente
os documentos deste Edital e ju	ulgou-os suficientes para a elabor	ação da proposta financeira voltada ao
atendimento do objeto licitado em t	todos os seus detalhamentos. DECL	ARA ainda que, até a presente data, esta
empresa não foi considerada inidó	ònea pelo Poder Público, de nenhu	ma esfera, não subsistindo nenhum fator
impeditivo à sua participação no pre	esente certame licitatório de	de 2021.
	(representante legal)	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema Secretaria da Administração Departamento de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

inscrita no CNPJ ou
CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
nº pe do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz () .
de 2021.
Nome e assinatura do representante RG n.º



Departamento de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: , (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Ri, nº, bairro, na cidade de	ua
Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.((a) il),
domiciliado na Rua, residente, nº, na cidade de Estado e	
OUTORGADO: Sr. (a)	е
PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatór especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 11/2021, da Prefeitura Municipal da Estâno Turística de Paranapanema, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociaçõe assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.	cia es,
Outorgante	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema Secretaria da Administração Departamento de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a
empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº é
MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei
Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta,
portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO
PRESENCIAL N.º 11/2021.
de 2021.
(representante legal)
1859 PARANAPANEMA 1945



Departamento de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

TERMO	DE	CONTRATO	DE	PRESTAÇÃO	DE	SERVIÇOS	QUE	FAZEM	ENTRE	SI	Α	PREFEITURA
MUNICIF	PAL [DE PARANAP	ANE	MA E								

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato
representada pelo Prefeito Municipal,, RG nº, CPF nº, e a empresa
, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço, doravante denominada
CONTRATADA, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº
CPF nº (indicar o ato que qualifica como
representante legal), firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls do processo
administrativo n.º XX/2021, concernente à Licitação n.º XX/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Os
contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios
e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações
posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e
irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

CLÁUSULA SEGUNDA (EXECUÇÃO DO OBJETO)

- 2.1 Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência.
- 2.2 A prestação dos servicos deverá ser iniciada após a assinatura do contrato.
- 2.3 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 2.4 Na hipótese dos serviços apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.2 Os preços praticados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratada e deferido pela Contratante.
- 3.3 O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.



Departamento de Licitações

- 3.4 Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas no edital e neste contrato.
- 3.5 Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses. Havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados por índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da unidade orçamentária: XXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1 O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até **30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo Departamento Responsável**, após o recebimento e conferência pelos setores requerentes, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, de acordo com as especificações do objeto desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.4 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.
- 5.5 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes do fornecimento.
- 5.6 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.
- 5.7 A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 5.8 A Nota Fiscal/Fatura correspondente, deverá ser emitida sem rasura, e em letra bem legível.
- 5.9 A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 5.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
- 5.11 O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.



Departamento de Licitações

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1 São obrigações da Contratada:
- a) Prestar os servicos de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo I:
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ajuste.
- e) Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça ou retarde a prestação dos serviços objeto do contrato firmado;
- f) Cumprir com todas as orientações da CONTRATANTE para fiel cumprimento do objeto licitado;
- g) Não transferir total ou parcialmente a prestação dos serviços objeto deste ajuste para terceiros;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente ajuste, facultada a supressão além desse limite;
- j) Os serviços deverão ser prestados por funcionários da empresa contratada, correndo por sua conta as despesas decorrentes de visitas, treinamento, conversão e instalação; devendo ser prestados em locais indicados pela municipalidade, atendendo aos prazos e à solicitação emitida pela seção competente da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1 São obrigações da Contratante:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto:
- b) Comunicar à Contratada, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

- 9.1 Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria



Departamento de Licitações

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 9.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor total dos produtos em atraso: e
- b) atraso superior a 05 (cinco) dias, até o limite de 10 (dez) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor total dos produtos em atraso.
- b1) A partir do 10º (décimo) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida.
- 9.3 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 9.4 A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 9.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.5 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 9.6 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 9.7 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 9.8 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.9 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 9.10 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



Departamento de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução do objeto.
- 12.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 12.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR DO CONTRATO)

- 14.1 A Administração indicará como gestor do Contrato XXXXXX, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- 14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ANÁLISE)

16.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Paranapanema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Paranapanema/SP, excluído qualquer outro.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema Secretaria da Administração Departamento de Licitações

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Paranapanema,	. de	de 2021.
PREFEITURA MUNICIPA	L		CONTRATADA
TESTEMUNHAS:			
1)			1
2)			
Visto do Gestor:			
Nome: RG:			
1859	PARAN	APANE	1945



Departamento de Licitações

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema

CONTRATADO:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços nas modalidades: com locação de equipamentos de microcomputadores com manutenção corretiva e securitização total nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:	
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento://	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema Secretaria da Administração Departamento de Licitações

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome:	Cargo:
	RG:
Data de Nascimento://	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	E-mail pessoal:
Telefone(s):	
Assinatura:	
Pela CONTRATADA:	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Data de Nascimento://	_
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	E-mail pessoal:
Telefone(s):	Assinatura:
A 10'	
71	
A.	
1050	RANAPANEMA 1945
(1823 (TWAPAN 11945



Pregão Presencial n.º 11/2021

Encerramento: 04 de maio de 2021 - às 09h00min.

outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema Secretaria da Administração

Departamento de Licitações

ANEXO IX - PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços nas modalidades: com locação de equipamentos de microcomputadores com manutenção corretiva e securitização total nos termos das concessões

Senhor Licitante:
Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Paranapanema e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (14) 3713-9241 ou e-mail: danila.compras@paranapanema.sp.gov.br
A não remessa do PROTOCOLO exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.
Razão Social:
Endereço:
Bairro: CEP:
Cidade:
E-mail:
Fone/Fax:
Pessoa de Contato: 50 RANABANEM 1945
E-mail:
RETIRAMOS, através do acesso à página www.paranapanema.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 11/2021.
Local:, de de 2021.

Assinatura/Carimbo empresa